

Proc. TC-016.931/2014-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

As irregularidades apuradas nesta TCE ocorreram na aplicação de recursos repassados ao Município de Anajatuba/MA nos exercícios de 1999, 2003 e 2004, no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens de Adultos (PEJA).

2. Nesse caso, a citação do Senhor Pedro Lopes Aragão, ex-Prefeito Municipal, foi realizada nos autos diretamente por edital em 02/12/2014 (peça 12), considerando que entregas de comunicação pela via dos Correios não lograram êxito em processo em curso no Tribunal (TC-009.290/2013-1), no qual também está arrolado o referido responsável.

3. Todavia, mediante ligação telefônica efetuada pela Assessoria deste Gabinete no dia 23/04/2015, para o n.º (98) 3246-3167, disponível na base de dados do CPF do responsável na Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi obtida a informação de que a residência do Senhor Pedro Lopes Aragão se situa na “Rua 97, Quadra 39, Casa 3, Bairro Vinhais, CEP 65.071-270, em São Luís/MA”. Assim, considerando que a via editalícia é a última alternativa a ser adotada para a citação no caso de endereço desconhecido de responsáveis e, ainda, com o intuito de prevenir alegações de cerceamento de defesa, a medida adequada ao caso concreto consiste em refazer o procedimento citatório, com remessa para o novo endereço obtido.

4. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se por que, preliminarmente, seja dirigida a citação do Senhor Pedro Lopes Aragão para o endereço “Rua 97, Quadra 39, Casa 3, Bairro Vinhais, CEP 65.071-270, em São Luís/MA”. De forma alternativa, caso a Relatora, eminente Ministra Ana Arraes, não acolha a preliminar, roga-se que os autos sejam devolvidos a este Gabinete para pronunciamento de mérito.

Ministério Público, 21 de maio de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral